

Pessoas e unidades de conservação

*Ludmilla Aguiar e Ricardo Machado**

Recentemente o Tribunal Regional Federal da 4^a Região – TRF4 consolidou um acordo para assegurar a presença de comunidades indígenas das etnias Xokleng Konglui e Kaingang Konhum Mág dentro nos limites das Florestas Nacionais de São Francisco de Paula e Canela, ambas no Rio Grande do Sul.

A FLONA São Francisco de Paula foi criada em 1945 inicialmente como Parque Florestal e depois recategorizada para FLONA em 1968. A unidade possui 1.615 hectares. A FLONA possui um plano de manejo atualizado em 2020, onde são definidas as zonas e atividades permitidas na área. Não há menção de conflitos com etnias indígenas. A FLONA de Canela foi criada em 1968 com uma área de 557,6 hectares, possuindo um plano de manejo elaborado em 2017. Como na outra FLONA, o plano de manejo não menciona conflitos com etnias indígenas na área da unidade.

A disputa por terras no Brasil não é novidade, sendo comum acontecer entre particulares, entre particulares e o Poder Público e entre diferentes órgãos do Poder Público. Nesse último caso, existem inúmeros exemplos de sobreposição de unidades de conservação com terras indígenas. Seja uma terra indígena, seja uma unidade de conservação pública, o domínio da terra pertencerá ao Estado e caberá ao órgão associado conduzir o tipo de gestão necessário para a área.

Se uma unidade de conservação, a gestão é para manter a biodiversidade e assegurar o direito coletivo de acesso a um ambiente conservado. Se uma terra indígena, a gestão é para manter a sociedade, a cultura, estilo de vida e recursos naturais necessários para que os direitos fundamentais de uma etnia sejam assegurados.

O que não pode acontecer é criar um conflito legal de gestão administrativa, pois se se trata de uma terra indígena, a gestão e o domínio da terra devem ser atribuídos à Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI. Se for uma unidade de conservação federal, que é o caso das FLONAs, a gestão e domínio da terra devem ser do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, órgão que tem a missão institucional de promover e cuidar da biodiversidade brasileira que ocorre nas UCs.

A solução determinada pelo TRF4 pode trazer uma momentânea sensação apaziguadora, mas não resolve a parte legal do conflito. Supondo que os direitos fundamentais das comunidades tradicionais prevaleça, as áreas das FLONAs que estão sobrepostas com a terra dos Xokleng Konglui e Kaingang Konhum Mág não podem ser geridas por órgãos com diferentes missões. Portanto, as áreas deveriam ser desafetadas.

Isso significa alterar os limites das unidades de conservação por meio de uma lei federal específica para cada unidade, como determina o parágrafo 7º do artigo 22 da Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC (Lei 9985 de 18 de julho de 2000).

Nas FLONAs, é permitido que comunidades tradicionais sigam ocupando as áreas dentro dos seus limites, desde que tal ocupação seja anterior à criação da unidade e que essa situação seja regulamentada e disposta no plano de manejo (Parágrafo 2º do Artigo 17 da Lei do SNUC).

Contudo, uma análise dos documentos revela que em nenhum dos planos de manejo há menção à presença dos povos indígenas agraciados pela resolução do TRF4. Mesmo que fosse essa a condição, uma FLONA não pode ser caracterizada como um “Território Tradicional”, já que seu objetivo é conciliar a conservação da biodiversidade com a exploração sustentável dos recursos. De acordo com o Decreto 6.040 de 7 de fevereiro de 2007, um território tradicional é definido como:

II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações;

Em resumo, assumindo a validade do laudo antropológico que reconhece os Xokleng Konglui e Kaingang Konhum Mág como detentores do direito original de ocupação da área e uso de seus recursos, a melhor saída seria a desafetação da área das FLONAs sobrepostas às terras indígenas e que a FUNAI seja instruída a promover e proteger os direitos desses povos indígenas.

Embora a solução, neste caso específico, seja a apontada, a biodiversidade não pode perder sempre. O ICMBio e a sociedade em geral, incluindo o judiciário, devem compreender que nosso patrimônio natural não deve ficar em segundo plano e à mercê de interpretações diversas e tomadas sem a observação dos dispositivos legais.

**** professores no Departamento de Zoologia da Universidade de Brasília (UnB) e pós-doutores pela Universidade de Bristol (Inglaterra)***